

ATA DA 82ª. SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1946.  
PRESIDENCIA DO EXM<sup>o</sup> SR. MINISTRO GEN. F. J. DA SILVA JUNIOR.  
PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXM<sup>o</sup> SR. DR. WALDEMIRO GOMES FERREIRA.  
SECRETARIO: O SR. DR. PLINIO MATTOS DE MAGALHÃES.

Compareceram os Exm<sup>os</sup> Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Vaz de Mello, Almt. Azevedo Milanez, Brigadeiros Amilcar V. Pedrneiras e Heitor Várady, Gen. Edgar Facó, Almt. Alvaro de Vasconcellos, Gen. Ary Pires e Dr. Bocayuva Cunha.

Deixou de comparecer, com cauda justificada, o Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

.....

Apelação julgada na sessão secreta de 13 do corrente:

N.14.635 - Pernambuco.-Rel. o sr. ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Rev. o sr. ministro Dr. Cardoso de Castro.- Apelante: A Prom. da Aud. da 7ª. R.M.- Apelado: Olímpio Soares da Fonseca, 3<sup>o</sup> sgt<sup>o</sup> do 15<sup>o</sup> R.I., processado pelo crime previsto no art. 94 do C.P.M. de 1891, tendo o Conselho de Justiça se julgado incompetente.- O Tribunal resolveu dar provimento á apelação para que baixem os autos á Auditoria da 7ª. R.M., a fim de que o Conselho decida o merito da causa com relação ao mencionado Sargento, unanimemente.

.....

Em seguida, o Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro, pedindo a palavra, submeteu á apreciação do Tribunal a petição do 1<sup>o</sup> Tenente R/2, Leovegildo Augusto de Oliveira Junior, na qual requer lhe seja permitido permanecer nesta Capital até o julgamento do seu habeas-corpus. Tendo o Tribunal resolvido deferir o requerido, unanimemente.

.....

Foram, em seguida, relatados e julgados os seguinte processos:

#### RECURSOS CRIMINAIS

- N. 3.052 - Mato Grosso.-Rel. o sr. ministro Dr. Vaz de Mello.- Recorrente: A Prom. da Aud. da 9ª. R.M.-Recorrido: A decisão do Cons. de Justiça que julgou o fóro militar competente para processar o cabo Sebastião Alexandre de Souza.- O Tribunal resolveu não tomar conhecimento do recurso, mandando que os autos baixem á Auditoria de origem para os fins de direito, unanimemente.
- N. 3053 - Pernambuco.-Rel. o sr. ministro Dr. Cardoso de Castro.- Recorrente: A Prom. da Aud. da 7ª. R.M.-Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que julgou competente a Justiça Militar para processar Rogaciano Correia de Melo, coronel da Força Policial do Estado de Pernambuco, e Edgard Duarte Ribeiro, civil.- O Tribunal resolveu julgar o fóro militar incompetente, unanimemente.

CORRELAÇÃO PARCIAL

lv //  
 N. 286 - Pernambuco.-Rel. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro .- O Sr. Dr. //Corregedor, solicita correição parcial no inquerito a que responde o 2º Ten. I.E. da R/2, Alvaro Pinto de Lemos, do E.S. da 7a. R.M.- O Tribunal resolveu julgar improcedente a representação, mandando remeter os autos à autoridade militar, para os fins de direito, unanimemente.

APELAÇÕES

- N.14.831 - Pernambuco.-Rel. o sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Rev. o sr. Ministro Brigº Amílcar V. Pederneiras.-Apelante: Manoel Ferreira de Souza, sold. do 21º B.C., condenado como incurso no grau mínimo do art. 163 do C.P.M.- Apelado: O C.de J. do 21º B.C.- Negou-se provimento, unanimemente.
- N.14.838 - Cap.Fed.-Rel. o sr. ministro Almt. Alvaro de Vasconcelos.-Rev. o sr. Ministro Brigº Amílcar V. Pederneiras.-Apelante: Guaracy Guedes Machado, sold. do Estabelecimento Central de Material da Intendencia do Rio, condenado como incurso no grau sub-medio do art. 163 do C. P.M., a 10 meses e 15 dias de prisão.-Apelado: O C. de J. do Estabelecimento Central de Material da Intendencia do Rio.- O Tribunal resolveu condenar o reu a pena de 7 meses de prisão, ex-vi do art. 163 do C.P.M.,-unanimemente.
- N.14.843 - Cap.Fed. Rel. o sr. ministro Gen. Edgar Facó.- Rev. o sr. Ministro Brigº Amílcar V. Pederneiras.- Apelante: Sebastião Pereira de Figueiredo, sold. do 11º R.I., condenado como incurso no grau minimo do art. 168 do C.P.M., a 6 meses de prisão.-Apelado: O C.de J. do Presidio Militar da Ilha do Bom Jesus.- Negou-se provimento, unanimemente.
- N.14.264 - Estado do Rio de Janeiro.- Rel. o sr. Ministro Almt. Alvaro de Vasconcello.-Rev. o sr. Ministro Gen. Ary Pires.- Apelante: Altair do Couto Braga, sold. do 1º G.A.C. e Fortaleza de Sta. Cruz, condenado como incurso no grau minimo do art. 159 do C.P.M., a 4 Meses de prisão.- Apelado: O C.de J. do 1º G.A.C. e Fortaleza de Sta. Cruz.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para absolver o apelante, unanimemente.
- N.14.714 - Pernambuco.-Rel. o sr. ministro Dr. Vaz de Mello .- Rev. o sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M.-.- Apelado: Francisco Xavier Pessoa Monteiro, escrevente do Ministério da Guerra, absolvido do crime previsto no art. 168 do antigo C. P.M.- Julgamento em sessão secreta)
- N.14.765 - Cap.Fed.-Rel. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Rev. o sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Apelantes: A Prom. da 2a. Aud. da Aeronautica e Sebastião Rodrigues da Silva, cabo da Fabrica do Galeão, condenado a pena de 12 meses de detenção, como incurso no art. 204 c/c o art. 59 letra K, convertida em prisão de acordo com o art. 42, tudo do C.P.M.-Apelados: O C. de J. da 2a. Aud. da Aeronautica e Sebastião Rodrigues da Silva, cabo da Fabrica do Galeão.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para, reformando a sentença apêlada, condenar o acusado à pena de 2 anos e 4 meses de reclusão, ex-vi do art. 193, § 4º, nº 5 do C.P.M., contra os votos dos srs. Minis

( cont. da ata 82a. ses. de 16-9-46)

Ministros Almt. Alvaro de Vasconcellos e Gen. Ary Pires, queco condenavam a 1 ano e 4 meses, pelo crime previsto no referido art. c/c o art. 35, § 1º do Código.

- N.14.818 - Pernambuco.-Rel. o sr. Ministro Almt. Azevedo Milanez.-Rev. o sr. Ministro Brigº Amilcar V. Pederneiras.-Apelantes: A Prom. da Aud. da 7a. R.M. e Raymundo Nonato da Silva, sold. da 1a. Cia. Independente de Infantaria, condenado como incurso no grau medio do art. 163 do C.P.M., a 15 meses de prisao.-Apelados: O C.de J. do 14º R.I. e Raymundo Nonato da Silva, sold. da 1a. Cia. Ind. de Infantaria.- O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia, unanimemente.
- N.14.851 - Pernambuco.-Rel. o sr. ministro Gen. Ary Pires.- Rev. o sr. Ministro Almt. Alvaro de Vasconcellos.- Apelante : Julio Cicero Pereira, sold. do 14º R.I., condenado como incurso no grau medio do art. 163 do C.P.M.- Apelado: O C. de J. do 14º R.I.- Negou-se provimento, unanimemente.
- N.14.953 - Pernambuco.-Rel. o sr. Ministro Gen. Ary Pires.- Rev. o sr. Ministro Almt. Azevedo Milanez.- Apelante: Jose Correia Filho, insubmisso, condenado como incurso no grau minimo do art. 159 do C.P.M., a 4 meses de prisao.- Apelado: O C. de J. do 21º B.C.- O Tribunal resolveu dar provimento a apelaçao para absolver o apelante , unanimemente.
- N.14.957 - Pernambuco.-Rel. o sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev. onse. Ministro Gen. Ary Pires.- Apelante: Manoel Batista Sobrinho, sold. do 14º R.I., condenado como incurso no grau minimo do art. 163 do C.P.M., a 6 meses de prisao.- Apelado: O C.de J. do 14º R.I.- O Tribunal resolveu condenar o reu a pena de 4 meses de prisao, ex-vi do art. 163 c/c o art. 35, § unico, do C.P.M, unanimemente.
- N.14.945 - Pernambuco.-Rel. o sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev. o sr. Ministro Brigº Heitor Varady.- Apelante : Jose Manoel Vicente da Silva, insubmisso, condenado como incurso no grau minimo do art. 159 do C.P.M., a 4 meses de prisao.- Apelado: O C.de J. do 21º B.C.- O Tribunal resolveu dar provimento a apelaçao para absolver o apelante#, unanimemente.
- N.14.914 - Pernambuco.-Rel. o sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Rev. o sr. Ministro Brigº Heitor Varady.- Apelante: Israel Severo de Oliveira, insubmisso condenado como incurso no grau minimo do art. 159 do C.P.M., a 4 meses de prisao.- Apelado: O C.de J. do 21º B.C.- O Tribunal resolveu dar provimento a apelaçao para absolver o acusado, unanimemente.
- N.14.958 - R.G.do Norte.-Rel. o sr. Ministro Almt. Alvaro de Vasconcellos.- Rev. o sr. Ministro Almt. Azevedo Milanez.- Apelante: Luiz Venancio Pereira, insubmisso, condenado como incurso no grau minimo do art. 159 do C.P.M. e mais o acrescimo do art. 44 do Cod. cit.- Apelado: O C.de J. do 16º R.I.- O Tribunal resolveu dar provimento a apelaçao para absolver o acusado, unanimemente.
- N.14.911 - Pernambuco.-Rel. o sr. ministro Almt. Azevedo Milanez.- Rev. o sr. Ministro Gen. Ary Pires.- Apelante: Jose Nota de Assis; sold. do 21º B.C., condenado como incurso no grau minimo do art. 159 do C.P.M., a 4 meses de prisao.- Apelado: O Conselho de Justica do 21º B.C., -

O Tribunal resolveu dar provimento á apelação para absolver o apelante, unanimemente.

CORREIÇÕES PARCIAIS

- N. 282 - Paraná.-Rel. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- O Sr. Dr. Promotor da 5a. R.M., solicita correição parcial no processo a que responde o soldado Solon Carlos Donde, da Base Aérea de Curitiba, pelo crime previsto no art. 181 § 3º do C.P.M.- O Tribunal resolveu julgar procedente a representação, unanimemente.
- N. 291 - Cap.Fed.-Rel. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro .- O Sr. Dr. Auditor Corregedor, solicita correição parcial no inquerito instaurado no 20º B.C., para apurar responsabilidade na evasão do soldado desertor Luiz Rosa da Silva, do 16º R.I.- O Tribunal resolveu julgar improcedente a representação, unanimemente.

.....

Acham-se em mesa os seguintes processos: recursos criminais 3.050-3.054; apelações: 14.848 - 14.846 - 14.867 - 14.938 - 14.942 - 14.950 - 14.954 - 14.956 - 14.962 - 14.963 + correição parcial 290

.....

Foi, em seguida, encerrada a sessão.

*José F. de Sá Lima Junior*  
*Deputado Presidente*